



DECRETO Nº 39/2026
(de 23 de junho de 2026)

Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e Dignidade Menstrual no âmbito do Município de PORTO CALVO - ALAGOAS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições básicas de higiene e saúde para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social; e o impacto da pobreza menstrual na evasão escolar e no desenvolvimento pleno de estudantes e cidadãs;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as ações de proteção, promoção da saúde e garantia da dignidade menstrual no âmbito do Município de PORTO CALVO – ALAGOAS.

Art. 2º O programa destina-se ao atendimento de pessoas que menstruam, priorizando:

- I - Estudantes matriculadas na rede pública municipal de ensino.
- II - Pessoas em situação de rua ou de extrema vulnerabilidade social.
- III - Pessoas cadastradas em programas sociais do Governo Federal ou Municipal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º São objetivos fundamentais das ações de Dignidade Menstrual:

- I - Combater de forma ativa a pobreza menstrual local.
- II - Fornecer gratuitamente absorventes higiênicos e insumos de cuidados básicos.
- III - Promover a conscientização e educação acerca da saúde e higiene menstrual.
- IV - Reduzir o índice de faltas e a evasão escolar motivadas pelo ciclo menstrual.
- V - Garantir infraestrutura adequada e saneamento nos equipamentos públicos.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Mapear o público-alvo elegível dentro das unidades escolares municipais.
- II - Organizar a logística e os pontos internos de distribuição de absorventes.
- III - Desenvolver palestras e ações formativas voltadas à quebra de tabus sobre o tema.
- IV - Manter banheiros e vestiários escolares providos de água e condições de higiene.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social;

- I - Identificar e cadastrar pessoas vulneráveis através do Cadastro Único (CadÚnico) ou rede CRAS.
- II - Disponibilizar insumos em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros de acolhimento.
- III - Oferecer atendimento e orientação médica humanizada sobre o ciclo menstrual.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
Telefone: (82) 9 9423-0220 / E-mail: prefportocalvo@gmail.com



CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO E DOS INSUMOS

Art. 6º A distribuição dos absorventes higiênicos ocorrerá de maneira periódica, gratuita e continuada, respeitando a privacidade e a individualidade de cada beneficiária.

Art. 7º O estoque e a aquisição dos insumos de higiene serão realizados por meio de dotações orçamentárias próprias de cada pasta envolvida, observada a legislação de licitações vigente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes federativos para a ampliação do programa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo/AL, 23 de junho de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita